



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 418/2019 PARA AQUISIÇÃO  
DE MATERIAL ESPORTIVO PARA VÁRIAS MODALIDADES DE  
ESPORTE, CONFORME CONVÊNIO SEDACTEL N° 120/2018 E  
PLANO DE TRABALHO.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ALBERTO PANOSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e S. **SCHNEIDER - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **FELIZ/RS**, na Av. Cel. Marcos José de Leão, nº 583, sala 02, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.629.492/0001-06, neste ato representada por sua representante Sra. **SANDRA SCHNEIDER**, brasileira, residente e domiciliada em **Harmonia/RS**, inscrita no CPF/MF sob nº 016.116.430-74, portadora da cédula de identidade civil nº 6101768098, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 101/2019, Processo Licitatório nº 172/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Aquisição de material esportivo para várias modalidades de esporte, conforme Convênio SEDACTEL nº 120/2018 e Plano de Trabalho, e relação de itens adjudicados em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer no prazo de até 15(quinze) dias.
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, juntamente com a nota fiscal.
- 3.3. O recebimento e conferência dos materiais será realizado pelo(a), Secretário(a) Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Reserva-se ao Município o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir novo Fornecimento para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.6. A qualidade e perfeito funcionamento dos materiais será de responsabilidade da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que dectadas impropriedades que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.988,50 (Dois mil novecentos e oitenta e oito reais com cinquenta centavos).



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Convênio, do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1204   3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1204   4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIOS E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato até **31 de dezembro de 2019**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos equipamentos.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração-poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido*.
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de setembro de 2019.

**JOSÉ ALBERTO PANOSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Sandra Schneider*  
**SANDRA SCHNEIDER**  
**S. SCHNEIDER - EPP**  
Contratada

Testemunhas:  
Ayrton F. Froner: -----  
CPF: 399.732.630-49  
Elisandra N. dos Santos:-----  
CPF: 973.655.050-87

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**  
**FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação:	2019	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	101	Data da Licitação:	25/09/2019	
Julgamento:	Menor Preço por item	Objeto:	aquisição de material esportivo para várias modalidades de esporte, conforme Convênio SEDACTEL nº 120/2018 e Plano de Trabalho	Situação:	Julgada			
Fornecedor Vencedor:	<b>S SCHNEIDER EPP</b>							
Telefone:	<b>(51) 3637-2900</b>							
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
12		5,000	UN	Apitô para arbitragem: Em plástico - Profissional. Potência sonora 116,2 DB.	CMG	20.00000	100,00	Lance
13		4,000	UN	Rede para goleiras futebol sete: Fio de 4mm em polipropileno(seda), tamanho aproximado: 5m x 2,20m x 1,5m. Com acabamento ultravioleta. Aprovada por Federação e/ou Confederação Nacional ou Internacional da modalidade, conforme Certificado.	MASTERFEW	329,00000	1.316,00	Lance
14		4,000	UN	Rede para goleiras Futsal: Fio de polipropileno (seda), com 4mm trançado, malha 1,2x1,2 cm. Vista frontal 3,20x2,10m, vista lateral 2,10x1,00x0,50 m. Com acabamento ultravioleta. Aprovada por Federação e/ou Confederação Nacional ou Internacional da modalidade, conforme Certificado.	MASTERFEW	217,00000	868,00	Lance
15	KIT	2,000		Cartão para arbitragem: Kit cartão árbitro 3 cores (amarelo, vermelho, azul).	POKER	19,00000	38,00	Lance
16		2,000	UN	Bomba para cícher bola - dupla ação.	TOPPER	29,50000	59,00	Lance
17		2,000	UN	Bandeiра árbitro auxiliar - fluorescente (jogo).	Z. LIVRE	90,00000	180,00	Lance
18		15,000	UN	Cones plásticos - em pvc - medindo 23 cm de altura x 13 cm de diâmetro - para treinamento funcional.	NEDEL	8,80000	132,00	Lance
19		10,000	UN	Pratos (chines): Prato para refeição esportivo (cone demarcatório), peças coloridas, 4cm de altura x 19cm de diâmetro.	NEDEL	6,80000	68,00	Lance
20		5,000	UN	Cronômetro esportivo - profissional.	POKER	45,50000	227,50	Lance
Total de itens vencidos:				Total das Propostas Vencedoras:		2.988,50		

